Rio de São Francisco Abaixo Sul

1864. 2981 Nº 71

145

Juizo Municipal.

2º Inventario.

Escrivão Loboza

Maria Antonia Moreira. Inventariada
Domingos José Prates. Inventariante

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e quatro aos vinte dias do mez de Agosto nesta Cidade de Nova Sudoeste do Juazeiro do Rio de São Francisco Abaixo Sul em meu Cartorio autuei a portaria que se segue de Domingos José Prates Inventariante de Maria Antonia Moreira, despachada pelo Juiz Municipal Supranumerario em substituto em exercicio e Coplantão Antonio Vieira de Araujo que é quanto me cumpre dizer do theor, e de que para constar fiz este autuação. Eu Balthazar Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Illm. Snr. Juiz Municipal

Nº 105

Da Cem Reis

S. Luiz 30 de Agosto de 1864

Pereira

Domingos José Pratts Testamenteiro
da finada Maria Antonia Moreira
que falleceo em 18 de Março do anno
proximo passado, vem Humildemente requerer a
compellindo a Supplicada por força da
Disposição Testamentaria tomar
conta dos bens da testadora e fazer
cumprir suas determinações e
para o que Justificou o mais direito
necessario, e com Citação
do Procurador de Ausentes Provincia
fazendo-se em Audiencias e Partidores
em dia por V.S. designado, assim
como para ser julgada a conta
com a Partilha, e por tanto

P. a V.S. seja servido
mandar fazer a Citação requerida com a precita
do Procurador Justiça do que
Espera Receber Mercê

S. Luiz 30 de Agosto
de 1864.

Pereira

Dom.os J.e Pratts

Auto de declaração de inventario
e juramento.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e sessenta e quatro aos tres
dias do mez de Agosto neste Cida-
dade de Nazareth Comarca de Geremoa
do Rio de Santo Antonio Parochia
de Nossa Senhora da Conceição
da Freguezia Municipal Termo
judicial aonde eu escrivão de Orfãos
Antonio Vieira de Araujo
vindo ao escritorio de meu cargo
nelle, compareceo o Inventari-
ante o Tenente Antonio Domingos
José Thomaz ao qual por elle Ju-
iz foi deferido o juramento ao
Santos Evangelhos em um Li-
vro delles em que foi posto a mão
direita, debaixo do qual lhe en-
carregou que declarasse a dita
em que ficara Maria Antonia
Moreira e no presente sinventa-
riadas, as Filhas herdeiras que
lhe ficaram, e que desse a com-
prehensão todos os bens sem ocultar
alguns, debaixo das penas de per-
der o direito que nelles tiver para
gar o dobro de seu valor e in-
correr no crime de perjurio. Em
virtude o dito juramento, declar-
ou que na finada Maria Anto-
nia Moreira ficara um de-
reito de Braças de terra com

e Cartorio e ferramas foi emfeira
do no que foi posto para fe; e estabe-
dade de Nossa Senhora da Gra-
ça do Rio de Santa Catharina Bis-
pado do Rio de Janeiro aos tres dias do mez
de Agosto de mil oito-
centos e sessenta e quatro Eu
Valentim Antonio de Souza o
escrivão o escrevi e assignei
em signal

Sem
Signal dos Santos Reis
Sinal Co 3 de Agosto de 1864

Testemunhas

Valentim Antº de Souza.

Data.
Rs 1$440
do Mo 1$800
2$240

Confere com o original.
Souza.

Not. 2

Sello 2o.

Pg. diez centavos

S. Fran.co 6 de Agosto de 1864

Vale

Derechos de Chancillería

Sello 2o.

Pg. diez centavos

S. Fran.co 6 de Agosto de 1864

Vale

Araujo

Not. 2

Termo de juramento aos Louvados.

Aos [illegible] dias do mez de Agosto de mil oitocentos e quarenta e oito annos nesta Cidade de Santa Anna do Rio Pardo em caza de residencia do Juiz de Direito do Civel Bacharel Joaquim de Salles Barros Leite Juiz de Orfãos desta Cidade e Termo em Exercicio por Nomeação do Juiz de Direito Bacharel Francisco Xavier de Abreu e Lima que foi removido para a Comarca da Imperatriz do Norte Provincia do Maranhão, onde foi vindo o Juiz Municipal Supplente em exercicio [illegible] Francisco Xavier de Andrade [illegible] Juiz de Orfãos [illegible] Bacharel Joaquim Ribeiro de Andrade [illegible] de Fóra, [illegible] Louvados [illegible] Louvados [illegible] Louvados

Reveld.

84$000 Transporte.

360$000.

240$000

160$000

20$000

864$000 Transportam

Sem emprenta 864$000

Bens de raiz

264$000 Transporte.

[illegible] 41$000 [illegible] 180$000 [illegible]

1:464$000 Transporte.

Transporte 1:461$000

[illegible] 170$000

[illegible] 43$000

José Lopes do Nascimento a quantia de vinte mil reis — — 20$000

Antonio de Castilho a quantia de trinta mil reis — — — 30$000

Manoel Ferreira a quantia de treze mil reis — — — — 13$000

1:737$000

Encerramento de inventario.

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarados fiz este encerramento em que assignou a inventariante Domingas José Rodrigues, disse que nada mais tinha a declarar e deseraar, e que as verbas se lhe conhecimento algumas bens por atestar de a dar a discripção de bens do finado. Pelo que mandou o Escrivão Ribeiro Ribas e Salvador Dias de Jesus tambem foi dito que seu adio em officio confirmou as suas avaliações havendo avaliado todos os bens pertencentes a este inventario

Illm.o Snr. Dr. Juiz Municipal

1$000

Da Cruz Cab.

Stam.a 26 de Agosto de 1864

Pereira

Inforn.e Cadeia. Estrem.o 1.o de Agosto de 1864.

Barata

Diz Domingos José Pratta, Portuguez, e Fabricante dos bens Suplicados por Maria Antonia Marianna que estando esperando a Fazenda ao qual pertencendo o Reo Libello condicionalmente de ... Francisco, o qual achando-se contido na casa de Bento José Labarta conduzido por Bento Baptista Labarta, foi por este Juiz mandado intimar ao dito Baptista para o fazer entrar dos fundos Procurado, o qual em audiencia do Supp.te foi a presença deste Juiz Municipal Substituto foi ordenado o depozito provisorio em poder do Supplicado foi citado e como o Supp.te veio actualmente a ...

P.e mandado segue hoje. Estrem.o 26 de Agosto de 1864.

Barata

Nº 5 200

Os Autos Civis

S. Fran.co 27 d'Agosto de 1864

Sortorio

O Escrivão Valentim Antonio de Souza
perante mim serra intimará
a Bento Bodal da Costa para in-
continente apresentar o escra-
vo de nome Francisco pertencente
ao serro e inventario de finada
Maria Antonia d'Oliveira, que
indevidamente tem em seu poder
sob pena de desobediencia pela
que será processado, e mandan-
do em cumprimento da lei passo o presente
que cumpra. Paranaguá aos
9 de Agosto de 1864.

Antonio Vieira d'Araujo

Certifico que fui ao sitio
do suplicado e nelle encon-
trei a Bento Bodal
da Costa, a quem li o
bem assim e intimei-o
do conteudo. E que sendo
lhe assim intimado fi-
cou e que tudo fui fé. Rio
de S.to Francisco 12 de Agos-
to de 1864.

O Escrivão.

Valentim Antº de Souza

Abertura entrega.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e secenta e quatro aos nove dias do mez de Agosto nesta Cidade de Santa Catharina da Freguezia do Rio de São Francisco Xavier do Sul em a Sala das Audiencias do Civil e Crime aonde se achava o Juiz Municipal Supplente substituto em exercicio e Escrivão Provisorio Victorio de Araujo compareceo Bento Rodrigues da Costa que fora intimado para apresentar em Juizo a escrava Francisca pertencente na herança dos bens do finado Antonio Antonio Antonio, e que tendo apresentado a escrava em questão, mandou o mesmo Juiz lavrar este auto ordenando ser depositada a escrava em questão, Ego escrivão que o escrevi assignou com a apresentante. E eu Victorio Antonio de Souza escrivão a escrevi.

Victorio Antonio de Araujo

Bento José Rodrigues

Reconhecimento Civil
Santa Catharina 20 de Setembro de 1864

Nº 10 — 200
Duzentos reis
S. Fran.co 20 de Agosto de 1864
Arruda

Portaria:

Apresentando-se Bento Ruidal dos Santos para entregar o mobiliario escravo Francisco pertencente ao acervo da finada Maria Antonia Moreira do que dispoz em seo testamento a favor do testamenteiro Domingos José Santos, e não se achando este nesta Cidade para tomar conta nomeio depositario para o receber a Gonçalo José Machado, até deliberação deste Juizo, de que o escrivão Valentim Antonio de Souza o intimará para assignar o termo de deposito. Rio de São Francisco 20 de Agosto de 1864.

C. J. M.

Antonio Vieira d'Araujo

Certifico que li todo o conteudo do despacho supra digo da portaria supra ao depositario nomeado Gonçalo José Machado, que bem sciente e intelligenciado ficou o que porto por fé. Rio de São Francisco 20 de Agosto de 1864
O Escrivão
Valentim Antonio de Souza

Termo de deposito.

Guia

Vão estes autos pagos a Mil reis de sete folhas inutilizando em quatrocentos reis (4$). - Rio de São Francisco 16 de Outubro de 1864.

O Escrivão.
Valentim Antonio de Souza

Nº 6 7$00
Gabriel Antonio Reis
Stº Amº 16 de Outubro de 1864
Com Effeito

1 Mil do Cart.ro

Conclusão.

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barreiro do Sul em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata. de que para constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Dr.

Dijo o intimados no prazo de cinco dias.
S. Francº 16 de Outubro de 1864.

Barata

Data.

Aos dezesseis dias do mez de Outubro

Setembro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Cidade de Santa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Provincia do Sul em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata me foram entregues estes autos com o seu despacho retro; de que para constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Certifico que por todo o contendo do despacho retro mutilsignei por cartas ao testamenteiro e inventariante Domingos José Prattes e a herdeira Isabel Antonia Oliveira, os quaes bem o acceitaram e intelligenciados ficaram, o que por ser verdade passo por fé. Rio de São Francisco 24. de Outubro de 1864.

Escrivão.

Valentim Antonio de Souza.

Sello 100 Reis
Pagou 100 Reis
Pagou 28 de Out. de 1864
Pagou

Juntada

Aos vinte oito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e secenta e quatro annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Hade sul para parte da herdeira Isabel Antonia Moreira me foi entregue a petição que se segue despachada pelo Juiz Municipal e Dor. Tor Joaquim Antonio da Silva Barata, de que passo a contar Digo Barata que junto a estes autos e é tudo quanto adiante se vê. de que passo a contar Louro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão a escrevi.

Illm Snr Juiz Municipal

Nº 100
Cum Cruz
S. Joan.ª 28 de Novº de 1864
Costa

Diz Izabel Antonia Moreira, Herdeira dos bens de sua finada Jornalleira Antonia Moreira que em sua companhia residia no logar denominado Paranagoa morreu, e tendo sido Supp.te intimada para no respectivo Inventario que se procede neste Juizo, dizer a bem de seo direito nas avaliaçoens feitas e mas Partilhas que se tem de proceder, por isso com Juramento de cumprir as mesmas avaliaçoens e descripçaõ dos bens feitas pelo Testamenteiro Inventariante vem arequerer a V.S.ª se sirva proceder nas Partilhas requerendo a Supp.te em dia nheiro para pagam.to da taxa, Custas, e Sinas acepçaõ da taxa dos Escravos alandos que se deve por serem uzos de meiuta estarem reunidos aos que pertençe ao Supp.te como seja as terras, Casa no Citio da vivenda ou vindo para isso o Coletor das Rendas Provinciaes, juntando-se o presente aos Autos para nelles ser deferido como pede a

Pede a Justiça

E. R. Mce

Rogo de Izabel Antonia Morª

Jozé J. Prates

Junte-se aos Autos. S. Joan.ª 28 de Novº de 1864.

Barros

Vista.

Aos vinte oito dias do mez de Outubro de mil oito centos e secenta e quatro annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Salgado em meu Cartorio fação estes autos com vista ao inventariante e testamenteiro Domingos José Pratte, de que para constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Pra

Illm.o Snr. Dr. Juiz Municipal

Compromando me com as avaliações requero a V. S.ia se digne mandar passar precatoria para pagamento de Sua Custas, e Sopa e pertença a Fazenda Provincial. e como os bens que se pertendem dispor é as terras que vendo junto as de propriedade da Herdeira Izabel Antonia Moreira juntamente de difficil venda proponho a ella a intrar com dinheiro fazendo esses pagamentos juro tão bem que seja addemetido este pedido incluindo se nas Custas a quantia que já é intrapuna a apuntação de contas do Inventario.

Tendo a inventariada dispendido nos serviços dos dois Escravos Fran-

Francisco, e Antonio seguinte igual
mente a V. S.ª seja servido determi
nar nas Partilhas que sejão con
pladas como bens sugeitos ao paga
mento da tropa annualmente por
isso que de vos fruto como determina
o Art. 12 do Reg. de 28 de Abril de 1842
em vigor o Collector das Rendas Provin
ciaes.

Rio de São João 28 de Outubro
de 1864.

O Testam.to e Inventariante
Dom. J. Pratte
Pelo

Data.

E logo no mesmo dia mez anno e
lugar retro declarados em meu Car
torio pelo testamentario e inventa
riante Domingos José Pratte me
foram entregues estes autos com
uma requisição cujo theor he o seguinte
para constar lavro este termo. Eu
Valentim Antonio de Souza escrivão
o escrevi.

Vista.

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar supra declarados em meu
Cartorio faço estes autos com
vista ao Collector das Rendas
Provinciaes o Capitão Francisco
Mathias de Carvalho, de que para
constar lavro este termo. Eu Valen
tim Antonio de Souza escrivão
o escrevi.

Vista

Concordo com tudo quanto se acha feito no presente inventario, menos com o despacho do Testamenteiro inventariante, na parte relativa as Custas da Testamentaria, por quanto, nada tem o presente inventario, com o processo da prestação das contas do testamento, cujas custas ao testamenteiro cumpre paga-las descontando nos bens da dita testamentaria. Não posso tão bem conformar-me com o despacho do mesmo testamenteiro inventariante, sobre os bens de uso fructo, por se achar o caso no artigo 13 do Regulamento feito mesmo citado em sua resposta, e requeiro que este artigo seja observado. Collectoria das Rendas Provinciaes do Rio de São Francisco 5 de Novembro de 1864. O Collector

Franco Mathias de Barros

Data

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Norte do Sul em meu Cartorio por parte do Collector das Rendas Provinciaes o Capitão Francisco Mathias de Barros me foram entregues estes autos com esta resposta supra; do que para constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Juiz

Vão estes autos pagar o sello de trez folhas, importando em trezentos reis (300) São Francisco 9 de Novembro de 1864

O Escrivão.

Valentim Antonio de Souza

Sello de 6 réis

Nº 10 300

Escrivão Reis

S. Fran.co 12 de Nov.o de 1864

Auto Findo

Conclusão

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarados em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata, de que para constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi

Conclusos

O Contador do juizo faça o calculo da partilha para poder-se arrecadar o que pertence á herdeira dos bens da defunta, e a Fazenda Provincial não só quanto á decima respectiva, como quanto ao imposto dos escravos, cujos serviços foram deixados ao primeiro testamenteiro. Seja lançado os bens do presente inventario ao mesmo testamenteiro, que haverá da herdeira os direitos devidos e as custas dellas autos, cumprindo-se por ella segunda a f. 19, para fazer os competentes pagamentos; aguardo-se quanto ao mais e que se acha exposto na supra do Collector a f. 21. S. Francisco 12 de Novembro de 1864.

Barata Doutor

Dotos.

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e secenta e quatro annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata me fôrão entregues estes autos com o seu despacho retro; de que para constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Certifico que por todo o contendo do despacho retro intimei por cartas ao inventariante e testamenteiro Domingos José Prattes a herdeira Izabel Antonia Moreira e em sua propria pessoa ao Collector das Rendas Provinciaes Francisco Mathias de Carvalho os quaes todos ficarão sciente e intelligenciados ficarão o que passo por fé. Rio de São Francisco 17 de Dezembro de 1864.

O Escrivão
Valentim Antº de Souza.

Nº 3 200
Os Amanuenses
S. Fran.co 17 de Nov.o de 1864
Souza Soares

Partilha

Sello do Cor.m

Auto.

Aos vete dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oito centos e secenta e cinco nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco do Norte no Cartorio do Sul em caza da residencia do Juiz Municipal o Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata, perante mim Contador em seu Juizo ao deu escrivão de seu cargo abaixo nomeado foi vindo e comparecendo o testamenteiro e inventariante Domingos José Pinto por elle Juiz foi feito a conta e calculo deste inventario para pagamento dos Foros á Fazenda Provincial e entrega pelo testamenteiro a herdeiro dos bens para cumprimento das disposições do testamento, do que mandou elle Juiz fazer este auto e proceder nas partilhas da forma seguinte.

Calculo

Achou elle Juiz e Contador importar os bens moveis, de raiz e dividas activas descriptos neste inventario na quantia de Rs. um conto setecentos e trinta e seis mil reis. Achou mais im

importar as custas deste inventario que calculou em cento e vinte mil reis e bem d'alma em doze mil reis e todo sua quantia de cento e trinta e dois mil reis. Custas e bem d'alma 132$000

Attesou mais que deduzido de monte mor a importancia para as custas e bem d'alma ficou monte partivel a quantia de um conto seiscentos e cinco mil reis. ---- Monte partivel 1:605$000.

Attesou mais que a taxa ai dada do Provincial importou o valor dos bens legados em mil reis e a herdeira instituida em cem mil e quinhentos reis, a deixa de serviços dos escravos ao testamenteiro na forma do artigo trese do Regulamento de vinte de Abril de digo vinte oito de Abril de mil oitocentos e quarenta e dois em vinte seis mil reis e o todo em cento e vinte seis mil e quinhentos reis Somma 126$500

Attesou mais que deduzindo a importancia das taxas do monte partivel ficar liquido para as disposições testamentarias um conto quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos reis. ---- Monte liquido. 1:478$500

Attesou que os legados feitos a Alexandrina filha de Bento Bidal da Costa a Geraldo José Pratta e ao testamenteiro

testamenteiro Domingos José Pratter importaram em a quantia de cito centos e oito mil reis.
Seguidos.
108$000

Achou mais que deduzidos os legados, ficou em legitima e deixou a herdeira instituida Izabel Antonia Moreira em importancia de seiscentos e setenta e um mil e quinhentos reis.
Legitima
671$500

E por esta forma e maneira houve elle Juiz e Contador esta conta e calculo por feito para de conformidade della se fazerem os respectivos pagamentos observando-se a maior igualdade possivel; e para constar fiz este termo em que assignaram. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão o escrevi.

Joaquim Antonio da Silva Barata

João [illegible]

Pagamento as Custas do presente Inventario e bem d'alma

Haverá o pagamento das custas calculadas por cento e vinte mil reis reis e bem d'alma em doze mil reis da quantia de cento e trinta e dois mil reis.
Custas e bem d'alma
132$000

De que se faça o pagamento
pela forma seguinte:
Dasse-lhe na repartição da
legataria e herdeira instituida
Izabel Antonia Moreira
a quantia de cento
e trinta e dois mil reis. 132$000
E por esta maneira houvel
o Juiz e butador esta conta por
feita para pagamento das
custas e bem d'alma em que
ás assignou com o testamen-
teiro. Eu Valentim Antonio de
Souza escrivão o escrevi.

Barata

Vem o Procurador

Pagamento a Taxa da Fa-
zenda Provincial

Haverá em pagamento a Taxa
a Fazenda Provincial a quan-
tia de cento e vinte e seis mil Taxa
e quinhentos reis. 126$500
De que se faz o pagamento
pela maneira seguinte:
Dasse-lhe na repartição da le-
gataria e herdeira instituida
Izabel Antonia Moreira
a quantia de cento e vin-

rinte seis mil e quinhentos
126$500 reis.

E por esta maneira houve
elle Juiz e Contador esta con-
ta por feita para pagamen-
to das Partes, em que assis-
guou com o testamenteiro.
E eu Valentim Antonio de Souza
escrivão o escrevi.

Barata

Pagamento aos legatarios das
disposições testamentarias
Alexandrina filha de Bento
Bidal da Costa, Geraldo José
Prattes e testamenteiro Domin
gos José Prattes.

Haverá os legatarios em pa-
gamentos das deixas feitas
pela testadora Maria Au-
tonia Moreira a quantia
Legados 810$000 de oito-centos e dez mil reis.
De que se faz o pagamento
pela maneira seguinte:
Um par de brincos de ouro da-
dos pela numero 1, usados
pesando tres oitavas e tres
mil reis e toda por nova.

mere mil reis. Um cattar de 9$000
ouro discripto sob numero 2 pe-
rando dois oitavos, a ter mil
reis e a todo por dezoito mil reis 18$000
Os serviços do escravo Francis-
co de nação de mais de cincoen-
ta e cinco annos de idade sem
profissão com uma quebradu-
ra em um braço por doze
annos discripto sob numero
7, á trinta mil e a todo por
trezentos e secenta mil reis 360$000
Os serviços do escrava de nome
Antonio com oito annos de ida-
de sem profissão por doze an-
nos discripto sob numero oito
á vinte mil reis e a todo por
duzentos e quarenta mil reis. 240$000
Uma casa terrea na Cidade
coberta de telha rã sem for-
ro nem assoalho com trez
palmos de frente feita com
paredes francezas sita na
Rua de Santo Bento desidin-
do-se pelo lado de Nordeste
com a casa de Joaquim de
Oliveira Cereal, e por o ou-
tro lado com partes de outra
casa da inventariada dis-
cripta sob numero 11 por
cento e oitenta mil reis. 180$000
Somma esta folha a quantia 807$000
de oito centos e sete mil reis.

E Eu

E por esta forma houve elle Juiz o Contador esta Conta por feita para pagamentos dos legados em que consistem com o testamenteiro. Custa lentino Antonio de Souza escrivão o escreveu.

Barata

Pagamento á legataria e herdeira instituida Isabel Antonia Moreira.

Haverá em pagamento a legataria e herdeira instituida Isabel Antonia Moreira a quantia de seiscentos e setenta e um Legitima 671$500 mil e quinhentos reis.

De que se fez o pagamento pela maneira seguinte.

Deixe-lhe Uma mesa pequena que serve para oratorio descripta sob numero 3 por seis 6$000 mil reis. Assim mais um oratorio com imagens que digo com imagens descripto sob numero 4 na estimação de oito mil 8$000 reis. Metade em ouro e

Transporte 14$000

casa de canalha murada com
tres e meio palmos de bôca des-
cripta sob numero 5 por quinze
mil reis. Metade da officina 15$000
de fazer farinha contendo bolan-
deira roda dois cochos, prensa
de um furo e dois fornos de
barro descriptos sob numero
6 por vinte oito mil reis = Me- 28$000
tade da casa de morada no
lugar da residencia da Ponta
do Paranaguá-merim coberta
de telha edificada sobre esta-
do e páo apique descripta
sob numero 9 por cento e secen
ta mil reis = Metade dous 160$000
benfeitorias do sitio constan-
te de arvores fructiferas, des-
cripto sob numero 10 por vinte
mil reis = Cento e trinta e 20$000
nove bracas de terras de frente
nomar e sitio da residencia
no lugar Ponta do Paranagua-
-merim com seus respectivos
fundos á sudueste até o tra-
vessão das terras dos herdeiros
de Agostinho Alves Barreto,
devidindo-se pelo lado do Norte
com a demarcação das filhas de
Fabiano Antonio de Braga e
pelo outro lado com as terras da
herdeira Izabel Antonia Mo-
reira descriptas sob numero

Transporta 237$000

Transporta
2:344$000

numero 1067, a tres mil reis de
braça e toda por quatro centos
414$000 e dezesete mil reis. Uma par-
te de casa terrea na Cidade e
Rua de São Bento com doze e tres
oitavos palmos de frente coberta
de telha vã sem forro nem assoa-
lho, que se divide pelo lado de
Nordeste com casa da sucessão
-rio da e por o outro lado com
a parte que pertence aos fi-
lhos de Fabiano Antonio de Bra-
ga e inscripto sob numero 12 por
170$000. cento e oitenta mil reis. A di-
vida de Francisco Antonio de Braga
43$000 quarenta e tres mil reis.
A divida de José Lopes do Nas-
20$000 cimento vinte mil reis.
A divida de Antonio José de Cas-
30$000 tello de trinta mil reis.
A divida de Manoel Mar-
13$000 tins de treze mil reis.
Somma. Somma em a garantia de no-
930$000 vecentos e trinta mil reis.
Repõe a garantia de duzen-
tos e cincoenta e oito mil e
quinhentos reis, vendo para
pagamento de custas arbitra-
das a bem d'alma cento e
trinta e dois mil reis e pas-
sa em pagamento das causas a
Repõe. garantia de cento e vinte
238$500 reis mil e quinhentos reis

E por esta forma houve dito Juiz
e Contador esta Conta por
feita em que assignou com
o testamenteiro. Eu Valen-
tim Antonio de Souza es-
crivão o escrevi.

Barata

Jam.º Pratto

Concluzão.

E logo no mesmo dia mez
e lugar retro declarados em meu Cartó-
rio fasso estes autos con-
clusos ao Juiz Municipal
o Doutor Joaquim Anto-
nio da Silva Barata de
que para constar lavro
este termo. Eu Valentim
Antonio de Souza escrivão
o escrevi.

Barata

Vista ao Snr. Collector da Fazenda
Provincial. S. Francisco 7 de Fevereiro
de 1865.

Barata

Dato

E logo no mesmo dia mez

mez anno e lugar retro declara-
dos em meu Cartorio por par-
te do Juiz Municipal o Dou-
tor Joaquim Antonio da Silva
Barata me forão entregues
estes autos com seu despa-
cho retro de que para con-
star lavro este termo. Eu
Valentim Antonio de Souza
escrivão o escrevi.

Vistos

estes autos de partilha dou-se por pre-
parado hoje dia de mez de fe-
vereiro de mil oitocentos e
sessenta e cinco annos nes-
ta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francis-
co Xavier de Itabaiana em meu
Cartorio fazendo estes autos com
vista ao Collector das Ren-
das Provinciaes e Deputado
Francisco Mathias de Car-
valho, de que para constar
lavro este termo. Eu Valen-
tim Antonio de Souza es-
crivão o escrevi.

Conformo-me com as partilhas do presente
inventario. Collectoria das Rendas Provinci-
aes do Rio de São Fran.co 16 de fevereiro de 1865

O Coll.or
Fran.co Mathias de Car.o

Data

E logo no mesmo dia mez

nele anno e lugar retro declarados em meu Cartorio faço estes autos digo Cartorio por parte do Collector das Rendas Provinciaes o Capitão Francisco Mathias de Carvalho me forão entregues estes autos com a resposta retro; de que para tudo constar lavro este termo. Eu Valentim Antonio de Souza escrivão a escrevi.

Juiz

Vão estes autos pagos a sello de seis folhas inclusive a que vai escripta no valor de seiscentos reis. (600) Rio de São Francisco 16 de Fevereiro de 1865.

O Escrivão

Valentim Antonio de Souza

Sello 600
Seis centos reis
S. Fran.co 16 de Fev.o de 1865
Valentim

Sello 600 reis

Conclusão.

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarados em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata, de que fiz

para constar lavrei este termo.
Eu Valentim Antonio de Souza
escrivão o escrevi

Vistos

Julgo por sentença o presente Inventario e partilhas, por se acharem feitas com a igualdade de Direito, e mando que se cumprão como nellas se contem; pagas as custas. S. Francisco 16 de Fevereiro de 1865.

Joaquim Antonio da Sa Barata

Publicação.

Aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e sessenta e cinco annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Hárier do Sul em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Doutor Joaquim Antonio da Silva Barata me forão entregues estes autos com a sentença supra que houve por publicada em meu poder e Cartorio e a cuja publicação não estiverão

estiveraõ presentes as partes: de que
para constar lavro este termo
Eu Valentim Antonio de Souza
escrivaõ o escrevi.

Certifico que por todo o conteúdo da sentença retro intimei
ao testamenteiro Domingos
José Pratter, na herdeira dito a
Pratter e Collector das Rendas
Provinciaes Francisco Mathias
de Carvalho em suas proprias
pessoas, e por certo a herdeira Isabel Antonia Mo-
reira, que todos bem sciente
s e intelligenciados ficaraõ
o que posto por fé. Rio de São
Francisco 17 de Fevereiro de
1865.

O Escr.
Valentim Antº de Souza

Guia

Paga a Sello Proporcional de qui-
nhaõ hereditario mil reis e da Cer-
tidaõ cupra duzentos reis ao todo
mil e duzentos reis. (1$200) São Fran-
cisco 17 de Fevereiro de 1865.

O Escr.
Valentim Antº de Souza

Nº 4 1200
Quinhentos reis
São Fco 17 de Fevº de 1865

Sello do Escr.

Custas.

Ao Juiz Dr Barata.

Diz participou a fl	4$000	
Sentença a fl	1$000	5$000

Ao Juiz substituto Araujo

Juramento ao escrivão a fl 3	1$000	
Idem aos arrematadores a fl 9	$400	
Custas com autoria e mais diligencias de 16 dias	16$000	
Caminho de ida e volta legoas	3$000	20$400

Ao Escrivão Oliveira

Autuação	$600	
Auto a fl 3, 7, 10, 11 e 12 r	8$000	
Traslado e Sello a fl 7 r	3$040	
Notificações a fl 8, 8 r, 14, 16 17, 22, 23	14$000	
Termo a fl 8 e 16 r	1$000	
Sello a fl 8, 12, 13, 21, 22, 26, 29	3$300	
Termo de juramento a fl 9	$600	
Busca de fl 10 a 12, 22 a 26 r	3$810	
Juiz a fl 14, 21, 28 e 29	$800	
Juntada a fl 18 r	$200	
Vista a fl 20, 20 r, e 27	$600	
Data a fl 13, 20 r, 24, 27 e 28 r	1$000	
Conclusão a fl 14, 21, 27 e 28	$800	
Publicação a fl 28 r	$300	
Custas 2 dias	12$000	
Caminho 3 legoas	3$000	52$350.

Ao Offal de justiça Bruno

Deligencias a fl 28	6$000	

Aos Arrematadores.

Arrematador Antonio Pires Ribas

Dinheiro	$067	
Casa e quintal de 2	8$000	
Dous terrenos outros	4$000	
Custas dois dias	12$000	
Caminho 3 legoas	3$000	
	27$067	
Arrematador Salvador Alves Jacome	27$067	54$134

Ao Testam.to Dr José Pinto.

Sello a fl 2, 10, 14, 15, 16, 17	$200	
Condução	10$000	10$200

Contador.

Calculo e custas das partilhas	24$000	
2	148$184	
Custas	1$000	
Somma total		149$184

Dou fé